



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CONTRATO Nº 000287/2017

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023120/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DA PREFEITA, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA S/A A GAZETA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato pelo sua representante legal, o **CHEFE DE GABINETE, Sr. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA**, brasileiro, portador do CPF nº 070.869.287-71 e RG nº 1.143.561 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 378, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **S/A A GAZETA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 28.133.619/0014-08, com endereço na Rua Carlos Moreira, nº 1.000, Monte Belo, Vitória/ES - CEP: 29.053-365, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO**, brasileiro, economista, diretor geral, portador do CPF nº 860.214.437-72 e RG nº 623.370 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Saturnino de Brito, nº 169, Apto. 1001, Ed. Victor Hugo, Santa Helena, Vitória/ES, doravante denominado **Contratada**, celebram o presente contrato nos termos da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de assinatura de Mídia Digital/Jornal Online de grande circulação estadual, para monitoramento da mídia e gestão de informação, para atender às necessidades do Gabinete da Prefeita**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - Pela prestação do(s) serviço(s), a contratada receberá a importância de **R\$ 298,80 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, que será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado.

2.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95.

2.2.1 - Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o **IPCA**.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

2.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) **efetivamente** prestado(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

2.5 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, o CONTRATADO será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo da vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data da sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: Gabinete do Prefeito - Manutenção das Atividades do Gabinete - 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1- A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** compromete-se á:

6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

6.1.2 - Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

6.1.3 - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

6.1.4 - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

6.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

6.1.6 - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade do contratado, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

7.2 - Obrigações Gerais

7.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

7.2.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

7.2.3 - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

7.3 - Obrigações Operacionais

7.3.1 - Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;

7.3.2 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.3.3 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

7.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras

7.4.1 - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

7.4.2 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (republicada em 06.07.94).

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 25 de outubro de 2017.

**JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA
CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE**

**CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO
S/A A GAZETA
CONTRATADA**